



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT 1017/2025

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Exmo. Sr. **Amarildo Carlos de Lima**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT19**, com sede na avenida da Paz, nº 2076, 8º andar, bairro Centro, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57020-440, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Exmo. Sr. **Jasiel Ivo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com o apoio dos respectivos Núcleos de Cooperação Judiciária, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 6º, 7º e 26, da Lei nº 13.709/2019 e considerando o disposto na Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto firmar parceria entre os acordantes para permitir que servidores(as) e magistrados(as) do TRT19 tenham acesso ao sistema VERITAS, solução desenvolvida pelo TRT12 para auxiliar na análise de provas digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

Para execução do objeto deste Acordo, o TRT12 compromete-se a:

- I - disponibilizar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) do TRT19 acesso ao sistema VERITAS, hospedado no TRT12;
- II - fornecer suporte técnico para a execução das atividades objeto do presente acordo;

ACT 1017/2025





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

III - designar gestores(as) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;

IV - compartilhar o conhecimento e boas práticas de utilização do sistema aos(às) gestores(as) indicados(as) pelo TRT19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT19

Para execução do objeto deste Acordo, o TRT19 compromete-se a:

I - informar ao TRT12 os dados de um usuário que assumirá o perfil administrador do TRT19, o qual poderá cadastrar outros usuários com todos os perfis possíveis (tanto para magistrados quanto para servidores), inclusive outros administradores, que permitirá o acesso ao sistema;

II - zelar pela adequada utilização do sistema;

III - designar gestores(as) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;

IV - compartilhar o conhecimento e boas práticas de utilização do sistema aos(às) gestores(as) indicados(as) pelo TRT12;

V - colaborar quanto ao bom funcionamento do sistema, propondo ao TRT12 correções e melhorias em suas funcionalidades, oferecendo mão de obra técnica para as implementações, desde que previamente aprovadas pelos Gestores Técnico e Negocial do TRT12;

VI - utilizar as diretrizes de segurança da informação;

VII - garantir o atendimento para seus (suas) usuários(as).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implicará custos nem transferência de recursos entre as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações nele previstas não sejam realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objetivo, mediante termo aditivo aprovado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por escrito, por um dos partícipes.

ACT 1017/2025





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, na forma do art. 184 c/c art. 106 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, conforme redação do art. 107.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização no TRT12 será exercida, respectivamente, pelos servidores Gustavo Nunes e Castro (gestor) e Luciana Soares Perez (gestora substituta) vinculados à Secretaria de Execução e Precatórios, bem como pelos servidores Crisnamurti Evaristo Silva do Vale (fiscal técnico titular) e Amandio Delpizzo Neto (fiscal técnico substituto), vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação. No TRT19 será exercida pelos seguintes servidores: Catarina Sampaio de Souza Carneiro, Secretária Judiciária de 1º grau, na função de gestora; Rafaela Suruagy Motta Padilha de Oliveira, Coordenadora da Coordenadoria de Apoio às Varas, fiscal técnico; e Renata Mendes Ribeiro Barros, fiscal administrativo.

Parágrafo Único. Em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20 e na Resolução CNJ 182/13, Capítulo I, art. 2º, no TRT12 as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA LGPD

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Acordo, o TRT19 realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos

ACT 1017/2025





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo Único. O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo TRT12 no presente Acordo para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE E DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os acordantes assumem o compromisso de guardar sigilo acerca dos dados e das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a terceiros ou qualquer forma de divulgação.

Parágrafo Único. A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda dos dados ou informações abrangidos por este acordo observarão medidas especiais de segurança, conforme Legislação Federal, quanto ao não repasse de informações sigilosas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este Acordo rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 14.133/21 e nº 13.709/19, e/ou em outras que venham alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O TRT12 providenciará a publicação deste instrumento no respectivo órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos, nos termos do art.174 e art. 175, da

ACT 1017/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lei nº 14.133/21 e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

AMARILDO CARLOS DE LIMA:1299 Assinado de forma digital por
AMARILDO CARLOS DE LIMA:1299
Dados: 2025.03.17 17:41:13 -03'00'

Assinado digitalmente
AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

JASIEL IVO:308190511 Assinado de forma digital por
JASIEL IVO:308190511
Dados: 2025.03.14 14:18:27 -03'00'

Assinado digitalmente
JASIEL IVO
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Acordo/25ACT1017_provas digitais_VERITAS_TRT19_SB

ACT 1017/2025

